

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO **DO CEARÁ**, aos, 10 dias do mês de abril de 2014.

Vládia Santos Teixeira
Secretária de Gestão de Pessoas

PORTARIA N° 704 /2014

Dispõe sobre concessão de diárias para servidor e militar.

A Secretaria de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a delegação de competência que trata a Portaria 452/2013, publicada no Diário da Justiça do dia 03 de maio de 2013,

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 8504473-03.2014.8.06.0000

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder em favor de ADERSON ALDENIR ALEXANDRE, Matrícula nº 7351, 03 (três) diárias, sendo 02 (duas) diárias com pernoite, no valor unitário de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), e 01 (uma) diária sem pernoite no valor unitário R\$ de 90,00 (noventa reais), totalizando R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), em razão de viagem às Comarcas do interior do Estado do Ceará, no período de 31 de março a 02 de abril de 2014, para proceder o levantamento do quantitativo e qualitativo dos extintores de incêndio.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO **DO CEARÁ**, aos, 10 dias do mês de abril de 2014.

Vládia Santos Teixeira
Secretária de Gestão de Pessoas

Assessoria de precatórios
Publicação de decisão administrativa

1 PRECATÓRIO N° 8505510-02.2013.8.06.0000. CREDOR: VERÔNICA MARIA DE OLIVEIRA LIMA. DEVEDOR: ESTADO DO CEARÁ. Acolho a manifestação da douta Procuradoria Geral de Justiça de págs. 104/105. Cumpra-se o presente precatório. Fortaleza/CE, 07 de abril de 2014. Francisco Eduardo Fontenele Batista Juiz Auxiliar da Presidência - Portaria de delegação nº 463/2013. **DRS. WALTER ALVES DE ALBUQUERQUE OAB/CE N° 2.017, HELDER LIMA DE LUCENA OAB/CE N° 7.195 E EDUARDO MENESCAL OAB/CE N° 16.996.**

Assessoria de Precatórios
DESPACHO DE RELATORES

Assessoria de Precatórios

0278599-30.2000.8.06.0000 - Precatório. Credor: Francisco Osterno de Vasconcelos. Devedor: Município de Morrinhos. Proc^a. Munic.: Josines Marques de Freitas (OAB: 15012/CE). Proc^a. Munic.: Roberta Araujo de Souza (OAB: 16834/CE). Despacho: - Reconhecida a regularidade da expedição do precatório, e inexistindo irresignação formal (pág. 59) quanto aos novos cálculos de págs. 47/53, como se colhe após intimação das partes (págs. 55 e 58), acolho referidas contas por nelas não encontrar, após exame perfuntório, ressalvando eventual erro material, aparentes vícios ou inexatidões. Aguarde-se momento do regular pagamento, quando nova e definitiva atualização deverá ter lugar com arrimo no art. 10, caput, da Resolução nº 10/2011. Intimem-se. Fortaleza, 10 de janeiro de 2014. Francisco Eduardo Fontenele Batista. Juiz de Direito Auxiliar da Presidência. Portaria de delegação nº 463/2013.

Total de feitos: 1

Assessoria de Precatórios
DESPACHO DE RELATORES

0001049-59.2008.8.06.0000 - Precatório. Credor: Centro Comunitário de Novo Oriente. Repr. Legal: Raimundo Moreira de Oliveira. Devedor: Município de Novo Oriente. Advogado: Paulo Sergio Lima Vasconcelos (OAB: 12928/CE). Proc. Município: Jose Bonfim de Almeida Junior (OAB: 15545/CE). Proc^a. Munic.: Silvia Regia Lopes Melo (OAB: 16615/CE). Despacho: - Realizados os cálculos de atualização do crédito (págs. 213/215), e apuradas as retenções tributárias devidas (págs. 216/217), eis que as partes manifestaram tácita concordância (págs. 239/242 e 235). Sendo assim, verificando que os cálculos foram elaborados observando sistemática contábil adequada e com evidente respeito à coisa julgada e disposições presentes no art. 10, da Res. 10/2011 do OETJCE, art. 97 do ADCT e art. 36 da Res. 115/2010 do CNJ, homologo referidas contas por nelas não encontrar, ainda, erro material. Sendo assim, e à vista do cumprimento do disposto nos arts. 34-A da Res. 115/2010 do CNJ, e art. 25 da Res. 10/2011 do OETJCE, conforme págs. 232, determino seja viabilizado o pagamento, mediante transferência, com estrita observância das planilhas homologadas, às contas bancárias informadas pelos credores, com imediato repasse aos entes tributantes competentes dos valores retidos, na ocasião. Retire-se, de consequência, o crédito da lista de ordem cronológica onde originalmente inserido, providenciando-se o pagamento, acaso existentes recursos em suficiência a tanto, do precatório seguinte. Tudo cumprido, arquivem-se os autos, dando-se a necessária ciência ao juízo de origem, para os devidos fins. Fortaleza, 7 de abril de 2014. Desembargador Luiz Gerardo de Pontes Brígido - Presidente do Tribunal de Justiça.